



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **JAVIER OJEDA CASTRO** e CPF **CPF 09828074141**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA** (cód.: 15001), bem como o Curso de **RELAÇÕES INTERNACIONAIS E INTEGRAÇÃO** (Bacharelado), (cód.: 5000076), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Lei Federal nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, DOU de 13/01/2010.
Autorização do Curso	Portaria nº 11/2010, de 1 de junho de 2010, DOU de 01/06/2010.
Reconhecimento do Curso	Portaria nº 67 de 29/01/2015, de 29 de janeiro de 2015, DOU de 30/01/2015.
Renovação de Reconhecimento de Curso	Portaria nº 948, de 30 de agosto de 2021, DOU de 31/08/2021.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida NÃO substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA possui sua sede no endereço: Avenida Tancredo Neves 3147 Campus Integração Itaipu B, Município de Foz do Iguaçu - PR. Os seus meios de contato são: Site: <http://www.unila.edu.br/>, E-mail: reitoria.gabinete@unila.edu.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES

responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo Nº 341BDFF08270E90CBD012423F53C8F9E

Declaração de Regularidade emitida em 14/05/2024 às 13:37:31

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



